



## LEI Nº 732, DE 06 DE JUNHO DE 2017

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma como especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial na ordem de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), abrangendo vencimentos, salários, gratificações e remunerações pagas pelo Município, aos funcionários públicos efetivos e comissionados, excetuando-se os agentes políticos, retroativamente a 1º de Janeiro, tendo como referências valores pagos em 31 de dezembro último.

**Parágrafo único** - O pagamento da reposição retroativa de que trata o presente artigo, será efetuada em até 03 (três) parcelas, que poderão ser adimplidas no prazo de 90 (noventa) dias, iniciando-se a primeira parcela no pagamento referente ao mês de Junho/2017.

**Art. 2º** - A reposição salarial de que trata o artigo anterior não incidirá sobre os vencimentos dos Professores da Educação Básica do Município de Ventania, que tiveram o reajuste e reposição definidos em Lei específica.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA	
Estado do Paraná	
Publicado	
JORNAL	Dioxio dos Campos
Edição nº	33326 5C
Data	07/07/2017

5  
**ANTÔNIO HELLY SANTIAGO**  
**Prefeito Municipal**